



**ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
CEDDPI**

PORTARIA Nº 001/CEDDPI

João Pessoa, 22 de dezembro de 2010

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CEDDPI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, da Lei nº 8.846, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luzenice Bezerra Guedes
Presidente

**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA
IDOSA
CEDDPI**

REGIMENTO INTERNO

**CAPITULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º – O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, doravante denominado CEDDPI –, instituído pela Lei Estadual nº 8.846, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e cria o mencionado Conselho, alterado pela Lei Estadual nº 9.005, de 30 de dezembro de 2009, que modifica os artigos 1º, 9º e 17 da Lei Estadual nº 8.846.

Parágrafo único – O CEDDPI obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inerentes a todos os órgãos públicos, bem como aos preceitos das normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que se refere à Política Nacional do Idoso, pelo Decreto Federal nº 1.948, de 03 de julho de 1996, consolidada pela Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

CAPITULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

**Seção I
Da Finalidade**

Art. 2º – O CEDDPI, órgão de instância superior, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, tem por finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que assegurem direitos de cidadania a pessoa idosa, contribuindo para sua autonomia, integração e participação efetiva na família e na sociedade, tendo como objetivo fundamental elaborar as diretrizes para formulação da Política Estadual da Pessoa Idosa, observando o que preceitua e dispõe a Lei Federal nº 10.741/2003.

Seção II

Das Competências do CEDDPI

Art. 3º – Compete ao CEDDPI:

I – formular, promover, divulgar, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Estadual da Pessoa Idosa, no âmbito das respectivas esferas de governo;

II – acompanhar e avaliar a proposta orçamentária e o plano de ação governamental, no que se referem à promoção e assistência da pessoa idosa, sugerindo modificações necessárias à consecução da referida política;

III – solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento das instituições de apoio às pessoas idosas, quando elas não estejam cumprindo as finalidades propostas ou quando comprovado o uso indevido dos recursos públicos que lhes forem repassados;

IV – estabelecer critérios objetivos, amplamente divulgados, para repasse de recursos aos municípios e entidades civis, destinados à realização da política de atendimento aos direitos da pessoa idosa;

V – participar da implantação, juntamente com órgãos responsáveis do governo estadual, do sistema de acompanhamento de programas e projetos que possibilitem avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados aos municípios e entidades civis destinados à realização da política de atendimento à pessoa idosa.

Seção III

Da Implantação da Política Estadual da Pessoa Idosa Competências do CEDDPI com os Órgãos Estaduais

Art. 4º – Na implementação da Política Estadual da Pessoa Idosa com o órgão estadual na área de trabalho, promoção e assistência social:

I – formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta atividades que visem à defesa dos direitos das pessoas idosas;

II – assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas às pessoas idosas, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática das pessoas idosas;

IV – zelar pela efetivação da descentralização político administrativa e da participação popular, por parte de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos da pessoa idosa;

V – incentivar, viabilizar e acompanhar a criação e o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como de grupos de apoio técnico a entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivo, por princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecido em legislações pertinentes a pessoa idosa (Política Nacional dos Idosos - Lei nº 8.842/94 e Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/03, de 1º de outubro de 2003);

VI – buscar formas de facilitar o acesso da pessoa idosa aos eventos culturais e de lazer, com a concessão de preços reduzidos ou de gratuidade;

VII – promover e apoiar iniciativas que envolvam a pessoa idosa, de modo a difundir a oportunidade de recreação, solidariedade e trabalhos alternativos;

VIII – receber, apreciar e manifestar-se sobre denúncias ou queixas formuladas a respeito dos direitos da pessoa idosa, bem como prestar assistência jurídica e social através dos órgãos competentes;

IX – sugerir ao Governo do Estado, à Assembléia Legislativa e ao Congresso Nacional, a elaboração de projetos de lei e/ou outras iniciativas que venham a assegurar e ampliar os direitos da pessoa idosa e a eliminar da legislação disposições discriminatórias, na forma da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, consolidada pela Lei nº 10.741, de 01 de outubro, de 2003);

X – fiscalizar e tomar providências para o fiel cumprimento de legislação favorável aos direitos da pessoa idosa;

XI – desenvolver projetos que promovam a participação da pessoa idosa em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;

XII – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas;

XIII – apoiar realizações concernentes à pessoa idosa e promover entendimentos e intercâmbio com organizações governamentais e não governamentais em níveis nacional e internacional;

XIV – estimular a criação de Grupos de Convivência, Centros de Convivência, entre outras formas alternativas de atendimento à pessoa idosa, que não sejam em Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs;

XV – estimular a criação e a manutenção de programas de preparação para aposentadoria, em parceria com órgãos governamentais e não governamentais, por meio de assessoramento às entidades de classes, instituições de natureza social e empresas por intermédio das suas respectivas unidades de recursos humanos;

XVI – esclarecer e orientar a pessoa idosa sobre os seus direitos e deveres;

XVII – garantir mecanismos que impeçam a discriminação da pessoa idosa quanto a sua participação no mercado de trabalho;

XVIII – apoiar programas de reinserção da pessoa idosa na vida socioeconômica da sociedade;

XIX – promover eventos específicos para discussão das questões relativas à velhice e ao envelhecimento;

XX – promover articulações com órgãos parceiros envolvidos na questão, necessárias à implantação da Política Nacional da Pessoa Idosa;

XXI – coordenar e apoiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social da pessoa idosa, diretamente ou em parceria com outros órgãos;

XXII – fomentar junto aos municípios e organizações não governamentais a prestação da assistência social às pessoas, em qualquer modalidade, conforme Lei Estadual nº 8.846/09.

Art. 5º - Na implantação da Política Estadual da Pessoa Idosa com o órgão estadual na área de saúde, em todas as unidades:

I – garantir à pessoa idosa a assistência integral à saúde, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, nos diversos níveis de atendimento do SUS – Sistema Único de Saúde;

II – hierarquizar o atendimento à pessoa idosa, a partir das Unidades Básicas e da implantação da Unidade de Referência, com equipe multiprofissional e interdisciplinar, de acordo com as normas específicas do Ministério da Saúde;

III – estruturar Centros de Referência, de acordo com as normas específicas do Ministério da Saúde, com características de assistências à saúde, de pesquisa, de avaliação e de treinamento;

IV – garantir o acesso à assistência hospitalar com tratamento humanizado, evitando filas ou qualquer tipo de burocracia;

V – fiscalizar o fornecimento medicamentos, órteses, próteses, necessários à recuperação e reabilitação da saúde da pessoa idosa;

VI – estimular a participação da pessoa idosa nas diversas instâncias de controle social do SUS – Sistema Único de Saúde;

VII – desenvolver política de prevenção para que a população envelheça mantendo um bom estado de saúde;

VIII – desenvolver e apoiar programas de prevenção, educação e promoção da saúde da pessoa idosa, de forma a:

a) estimular a permanência do idoso junto à família, desempenhando papel social ativo na comunidade, com a autonomia e a independência que lhe forem próprias;

b) incentivar a independência e a autonomia visando sua qualidade de vida;

c) envolver a população nas ações de promoção da saúde da pessoa idosa;

d) estimular a criação de programas de atendimento multidisciplinar e a formação de grupos de auto ajuda e de grupos de convivência, em integração com outras instituições que atuam no campo social;

e) produzir e difundir material educativo sobre a saúde da pessoa idosa;

f) estimular e promover cursos nas áreas de saúde e de educação, específicos para as pessoas idosas.

IX – elaborar normas de funcionamento dos serviços geriátricos e hospitalares e acompanhar a sua implementação, supervisionando e fiscalizando;

X – desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde do Estado e dos Municípios, as Organizações Não Governamentais, os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia, para treinamentos dos profissionais de Saúde;

XI – incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos estaduais;

XII – realizar e apoiar estudos e pesquisas de caráter epidemiológico, visando ampliar o conhecimento sobre a pessoa idosa e subsidiar as ações de prevenção, tratamento e reabilitação de sua saúde;

XIII – estimular a criação, na rede de serviços de saúde, de Unidades de Cuidados Diurnos (Hospital Dia), de atendimento domiciliar e outros serviços alternativos para a pessoa idosa;

XIV – garantir à pessoa idosa, internada em unidade de saúde, um acompanhante, inclusive sendo paciente terminal, que seja assistido no próprio hospital;

Art. 6º – Na implantação da Política Estadual da Pessoa Idosa na área de educação e esporte:

I – viabilizar a implantação de um programa educacional voltado para a pessoa idosa;

II – incentivar a inclusão nos programas educacionais de conteúdos sobre o processo de envelhecimento no ensino fundamental, médio e superior.

Art. 7º – Na implantação da Política Estadual da Pessoa Idosa com o órgão estadual na área da cultura:

I – garantir à pessoa idosa a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

II – propiciar à pessoa idosa o acesso aos locais de eventos culturais, mediante preços reduzidos;

III – valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

IV – incentivar os movimentos de pessoas idosas a desenvolverem atividades culturais;

Art. 8º – Na implantação da Política Estadual da Pessoa Idosa na área de justiça:

I – encaminhar as denúncias ao órgão competente do Poder Executivo ou do Ministério Público para defender os direitos da pessoa idosa junto ao Poder Judiciário;

II – zelar pela aplicação das normas sobre a pessoa idosa, determinando as ações para evitar abusos e lesões aos seus direitos;

III – promover e divulgar, através dos meios de comunicação de massa, a realização de debates comunitários sobre a legislação vigente referente à pessoa idosa;

Parágrafo único – Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito à pessoa idosa.

Art. 9º – Na implantação da Política Estadual da Pessoa Idosa com o órgão estadual na área de infra estrutura:

I – estabelecer diretrizes para a utilização de tipologias adequadas à população idosa, aos projetos habitacionais;

II – promover gestões para viabilização de linhas de crédito e elaborar critérios de acesso à habitação popular para a pessoa idosa junto:

a) às entidades de crédito habitacional;

b) aos governos estadual e municipal;

c) a outras entidades públicas ou privadas, relacionadas a investimentos habitacionais.

III – estimular a inclusão na legislação pertinente de mecanismos que induzam à eliminação de barreiras arquitetônicas para a pessoa idosa, em equipamentos urbanos de uso público.

Art. 10 – Na implantação da Política Estadual da Pessoa Idosa com os órgãos estaduais nas áreas de indústria, comércio e turismo:

I – incentivar as pessoas idosas para a participação de atividades ocupacionais, a exemplo de viagens, seminários, encontros, congressos, espetáculos, cursos, programações culturais e esportivas, mediante programas e projetos específicos;

II – empenhar-se junto ao órgão oficial de turismo estadual e ao comércio turístico para obtenção de descontos em eventos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 11 – O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDDPI, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, será constituído por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I – Poder Público:

a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH;

- b)** Secretaria de Estado da Educação e Cultura – SEEC;
 - c)** Secretaria de Estado da Saúde – SES;
 - d)** Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SEDS;
 - e)** Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária - SECAP;
 - f)** Universidade Estadual da Paraíba - UEPB;
 - g)** Universidade Federal da Paraíba - UFPB;
 - h)** Paraíba Previdência – PBPREV;
 - i)** Defensoria Pública do Estado da Paraíba – DPPB;
- II – Sociedade Civil:**
- a)** Institutos Paraibanos de Educação - UNIPÊ;
 - b)** Igrejas Evangélicas – Pastoral do Idoso;
 - c)** Serviço Social do Comércio – SESC/PB;
 - d)** Instituição de Longa Permanência - ILPIs de João Pessoa/PB;
 - e)** Igreja Católica - Pastoral do Idoso;
 - f)** Associação Brasileira de Clubes da Melhor Idade – ABCMI/IPB;
 - g)** Federação das Associações dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Estado da Paraíba;
 - h)** Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia –SBGG;
 - i)** Universidade da Terceira Idade – UNITI/PB.

§1º - Os Conselheiros, representantes dos Órgãos Públicos, deverão ser indicados dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos da pessoa idosa.

§2º - A designação dos Conselheiros, representantes da Sociedade Civil, deverá recair sobre pessoas com comprovada atuação na área da defesa dos direitos humanos e de atendimento à pessoa idosa.

§3º - Cada membro do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDDPI tem um suplente.

§4º - Os membros CEDDPI, e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador do Estado.

§5º - O mandato dos membros do CEDDPI, será de dois (02) anos, permitida recondução por igual período.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA DO CONSELHO

Art. 12 – Compõe a estrutura organizativa do CEDDPI:

I – Órgãos Permanentes:

- a)** Plenária;
- b)** Mesa Diretora;
- c)** Secretaria Executiva;
- d)** Comissões Temáticas.

II – Órgãos Complementares e Eventuais:

- a)** Equipe Técnica
- b)** Grupos de Trabalho;
- c)** Comissão de Ética.

Seção I

Da Plenária

Art. 13 – A Plenária é instância deliberativa e consultiva do CEDDPI, constituída pela reunião de seus membros efetivos.

Parágrafo único – Os Conselheiros suplentes podem participar da Plenária, apenas com direito a voz, salvo se estiver substituindo o titular, nos termos deste Regimento.

Art. 14 – Compete à Plenária:

I – Deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados à apreciação do CEDDPI, observada a legislação própria vigente;

II – Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e de Grupos de Trabalho, bem como definir competências, composição, procedimento e prazo de duração;

III – Orientar, quando necessário, o reordenamento de políticas, planos, programas, projetos e serviços, por meio de normas de cumprimento compulsório;

IV – Eleger a Mesa Diretora do CEDDPI;

V – Destituir Conselheiros e integrantes da Mesa Diretora, nas hipóteses previstas neste Regimento;

VI – Modificar o Regimento Interno;

VII – Constituir Comissão de Ética para apuração de infrações legais e regimentais praticadas por Conselheiros, bem como deliberar sobre a aplicação das punições previstas neste Regimento.

VIII – Aprovar o Plano de Ação, o Relatório Anual de atividades e as prestações de contas;

IX – Deliberar sobre as demais questões relacionadas às competências e às finalidades do Conselho;

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos V e VI deste artigo, é exigido o voto concorde de 3/5 (três quintos) dos Conselheiros, em assembléia convocada para o fim específico.

Seção II

Das Reuniões e das Convocações

Art. 15 – A Plenária reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, em datas previamente estabelecidas em calendário;

II – Extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros, observado o prazo mínimo de 07 (sete) dias entre a convocação e a realização da reunião.

§1º – As convocações para as Plenárias serão encaminhadas aos Conselheiros Titulares e Suplentes.

§2º – As Plenárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença de 3/5 (três quintos) dos seus membros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) Conselheiros.

§3º – A Plenária será presidida pelo Presidente do CEDDPI, substituindo-o o Vice Presidente e o Secretário, nesta ordem.

Art. 16 – O CEDDPI poderá promover, periodicamente, reuniões ampliadas e/ou descentralizadas buscando a participação de entidades da sociedade civil e órgãos públicos envolvidos na área de políticas públicas para a efetivação dos direitos da pessoa idosa, para debater especificamente os assuntos constantes da pauta de convocação, cabendo ao CEDDPI referendar, ou não, as deliberações adotadas na reunião.

Parágrafo único – O Presidente poderá convidar para participar da Plenária, sem direito a voto, por iniciativa próprias ou por solicitação de qualquer Conselheiro, autoridades ou pessoas versadas em assuntos relacionados às finalidades do Conselho e que possam contribuir com o debate.

Art. 17 – A Mesa Diretora, juntamente com a Secretaria Executiva, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os Conselheiros no ato da convocação.

§1º – Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá alterar a pauta.

§2º – Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com a competência e a finalidade do CEDDPI.

§3º – As assinaturas dos Conselheiros presentes em cada reunião serão colhidas em livro próprio.

Art. 18 – Será lavrada ata de cada reunião, contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes e arquivada na Secretaria Executiva do CEDDPI.

Parágrafo único – A cópia da ata de cada reunião deverá ser encaminhada a todos os Conselheiros, titulares e suplentes, e disponibilizada a quem a solicitar.

Seção III

Dos Trabalhos da Plenária

Art. 19 – Os trabalhos da Plenária obedecerão a seguinte ordem:

- I** – Verificação do quorum para instalação dos trabalhos;
- II** – Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- III** – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, em caso de reunião ordinária, ou sucinta exposição da motivação da convocação por um dos Conselheiros convocantes, no caso da reunião extraordinária;
- IV** – Apresentação das justificativas de ausências;
- V** – Leitura, discussão e aprovação da pauta;
- VI** – Informes e comunicações;
- VII** – Apresentação dos relatórios das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, quando houver;
- VIII** – Discussão dos assuntos constantes da pauta;
- IX** – Deliberações e encaminhamentos.

Art. 20 – A apreciação das matérias obedecerá a seguinte sistemática:

- I** – O Presidente apresentará o ponto de pauta, com as considerações necessárias, passando em seguida a palavra ao relator, se houver, para em 15 (quinze) minutos, apresentar seu relatório;
- II** – Terminada a apresentação do relator, a matéria será colocada em discussão por ordem de inscrição, limitando-se cada inscrição a 03 (três) minutos para discussão;
- III** – Após os debates, a matéria entra em regime de votação;

IV – No regime de votação admitir-se-ão apenas a questão de ordem e o pedido de esclarecimento dirigido à presidência da mesa.

§ 1º - Considerando a relevância e a complexidade da matéria, poderá o Presidente designar o relator para oferecer parecer na próxima reunião, prorrogável, se necessário, para a reunião seguinte;

§ 2º - A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da Plenária, se a cópia do parecer tiver sido distribuída previamente a todos os Conselheiros.

§ 3º - Os relatórios a serem apresentados durante a reunião devem ser elaborados por escrito e entregues à Secretária Executiva, até 10 (dez) dias antes da reunião, para fim de processamento e inclusão na pauta, salvo casos de prorrogação de prazos admitidos pela Presidência.

Art. 21 – As reuniões da Plenária observarão as seguintes disposições:

I – Iniciada a reunião, ausente o titular, assumirá o respectivo suplente, porém chegando o titular ausente, a qualquer tempo e desde que tenha previamente justificado a ausência, este recupera seu direito a voto em detrimento de seu suplente;

II – Caso, durante a reunião, o número de Conselheiros presentes passe a ser inferior à metade dos membros do Conselho, é vedada a votação de qualquer matéria;

III – Nas deliberações em que ocorra empate na primeira votação, preceder-se-á a uma segunda votação e, caso assim permaneça, à Presidência caberá o voto de desempate.

Art. 22 – O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre determinado assunto poderá pedir vista da matéria que votará à pauta na reunião seguinte, mesmo que mais de um Conselheiro solicite vista, podendo, a juízo da Presidência, ser prorrogado por mais uma reunião.

Seção IV **Das Deliberações**

Art. 23 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos expressamente definidos neste Regimento.

§ 1º - A votação será sempre aberta e cada membro titular terá direito a um voto.

§ 2º - Para eleição da mesa diretora a votação será secreta, tomada em cédula própria.

§ 3º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do Conselheiro que o proferiu.

§ 4º - A matéria constante da pauta, mas não deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação.

Art. 24 – As decisões do CEDDPI dar-se-ão através de resoluções, recomendações, pareceres e portarias.

Art. 25 – É facultado a qualquer interessado o pedido de reexame, por parte dos Conselheiros, de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

Seção V

Da Mesa Diretora

Composição e Duração do Mandato

Art. 26 – A Mesa Diretora terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período para o mesmo cargo, sendo assim composta:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.

Seção VI

Da Eleição da Mesa Diretora e da Posse

Art. 27 – Os cargos de Presidente e Vice Presidente serão eleitos por maioria de votos da Plenária, e os cargos de Secretário e tesoureiro serão indicados pelo Presidente eleito.

§ 1º - Apenas os membros titulares podem ocupar os cargos referidos nos art. 26 deste Regimento.

§ 2º - Os membros de que trata o art. 26 deste Regimento, a serem designados pelo Presidente, deverão ser escolhidos nos grupos remanescentes.

§ 3º - A posse do Presidente e do Vice Presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pela Plenária.

Seção VII

Da Ausência e da Vacância na Mesa Diretora

Art. 28 – Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice Presidente, a Presidência será exercida pelo Secretário e, na ausência deste, pelo Conselheiro titular mais idoso.

§ 1º - Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice Presidente assumirá e convocará eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, para escolha do novo Presidente, a fim de completar o respectivo mandato, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 27 deste Regimento.

§ 2º - No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice Presidente, assumirá o Secretário, que convocará eleições no prazo de 30 (trinta) dias para eleger a nova diretoria.

§ 3º - No caso de vacância dos cargos de Secretário e Tesoureiro caberá ao Presidente indicar os substitutos, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 27 deste Regimento.

Seção VIII

Da Competência da Mesa Diretora

Art. 29 – Compete à Mesa Diretora, na função de coordenadora das ações político administrativas do CEDDPI:

I – Dispor sobre as normas e os atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;

II – Observar e fazer cumprir este Regimento Interno;

III – Tomar decisões em caráter de urgência, “ad-referendum” da Plenária;

IV – Elaborar a pauta das reuniões;

V – Apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, excepcionalmente;

VI – Dar cumprimento, diretamente ou por delegação, às deliberações da Plenária.

Art. 30 – A Mesa Diretora reunir-se-á:

I – Ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias, por convocação do Presidente;

II – Extraordinariamente, por convocação de 03 (três) membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - Aplicam-se às reuniões da Mesa Diretora, no que couber, as normas regimentais aplicáveis às reuniões da Plenária.

Seção IX

Da Presidência

Art. 31 – Ao Presidente do CEDDPI incumbe, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do CEDDPI;

II – Representar judicialmente e extrajudicialmente o CEDDPI, podendo constituir procurador com poderes específicos;

- III** – Convocar e presidir as reuniões;
- IV** – Submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- V** – Participar das discussões na Plenária nas mesmas condições dos outros Conselheiros;
- VI** – Exercer apenas o voto de desempate;
- VII** – Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- VIII** – Assinar resoluções, portarias, pareceres e correspondências do CEDDPI, salvo quando for delegada a competência a algum Conselheiro;
- IX** – Delegar poderes aos Conselheiros dentro de suas atribuições legais, especificando seus objetivos;
- X** – Submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução financeira do CEDDPI;
- XI** – Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, todos os documentos que envolvam movimentação financeira, cheques, ordens de pagamento e demais documentos de caráter financeiro ou orçamentário;
- XII** – Divulgar assuntos deliberados pelo CEDDPI;
- XIII** – Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Diretora;
- XIV** – Decidir sobre questões de ordem nas reuniões da Plenária;
- XV** – Exercer outras atividades inerentes ao cargo.

Seção X

Da Vice Presidência

Art. 32 – Ao Vice Presidente incumbe:

- I** – Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, neste último caso conforme parágrafo 1º do artigo 28 deste Regimento;
- II** – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III** – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Seção XI

Da Secretaria

Art. 33 – São atribuições do Secretário:

- I** – Secretariar as reuniões do CEDDPI;
- II** – Orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- III** – Responsabilizar-se pelas atas das reuniões junto a Secretaria Executiva;
- IV** – Substituir o Vice Presidente, nos seus impedimentos, e o Presidente, na falta de ambos, ou em caso de vacância, até que seja eleito novo titular;
- V** – Encaminhar à Secretaria Executiva a execução das medidas aprovadas pela Plenária;
- VI** – Examinar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- VII** – Prestar, na Plenária, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente ou por seus Conselheiros.

Seção XII

Da Tesouraria

Art. 34 – Ao Tesoureiro compete:

- I** – Assinar, conjuntamente com o Presidente, todos os documentos que envolvam movimentação financeira, cheques, ordens de pagamento e demais documentos de caráter financeiro ou orçamentário;
- II** – Responsabilizar-se pelo gerenciamento direto das receitas e do patrimônio do CEDDPI;
- III** – Apresentar à Plenária formas de implementação das receitas do CEDDPI;
- IV** – Apresentar à Plenária balancetes mensais e balanço anual, observando as normas contábeis.

Seção XIII
Da Secretaria Executiva

Art. 35 – A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CEDDPI, diretamente subordinado à Presidência e à Plenária.

Art. 36 – À Secretaria Executiva compete:

I – Manter cadastro de entidades voltadas para a defesa dos interesses das pessoas idosas e dos Conselhos Municipais;

II – Articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões Temáticas, dos Grupos de Trabalho, da Mesa Diretora e da Plenária do CEDDPI;

III – Operacionalizar o sistema de informação referente à questão da defesa dos direitos da Pessoa idosa;

IV – Responsabilizar-se, junto com o Secretário, pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;

V - Manter em arquivo as súmulas das reuniões das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, bem como das resoluções, pareceres, portarias, moções e outros documentos do CEDDPI;

VI – Auxiliar, caso haja necessidade, na organização dos eventos promovidos pelo CEDDPI.

Seção XIV

Das Comissões Temáticas

Art. 37 – As Comissões Temáticas têm por finalidade subsidiar a Plenária e a Mesa Diretora, no cumprimento de suas competências, e serão compostas por 07 (sete) membros, escolhidos pela Plenária entre os Conselheiros Titulares e Suplentes, sendo dirigidas por um Coordenador eleito entre seus integrantes, participando da seguinte forma:

I – Qualquer Conselheiro, Titular ou Suplente, poderá participar das reuniões de qualquer Comissão Temática ou Grupo de Trabalho, com direito a voz;

II – Por indicação de qualquer Conselheiro poderá a Mesa Diretora convidar representantes de instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações de ensino, organizações não governamentais, especialistas e profissionais da administração pública e privada, além de prestadores de serviço e usuários das entidades representativas da área, para colaborar com os trabalhos das Comissões Temáticas.

Art. 38 – As Comissões Temáticas que compõem a estrutura permanente do CEDDPI são:

I – Comissão de Acessibilidade, Cidadania e Qualidade de Vida;

II – Comissão de Legislação, Orçamento e Financiamento;

III – Comissão de Educação e Saúde;

IV – Comissão de Políticas Públicas.

Art. 39 – Ao Coordenador da Comissão Temática compete:

I – Coordenar a reunião da Comissão;

II – Designar um dos membros para, com o apoio da Secretaria Executiva, fazer a súmula da reunião;

III – Solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão;

IV - Encaminhar à Plenária e à Mesa Diretora propostas, pareceres e recomendações da Comissão Temática para deliberação.

Art. 40 – As Comissões Temáticas do CEDDPI, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou uniformização de ações em defesa dos direitos das pessoas idosas.

Seção XV

Dos Órgãos Complementares e Eventuais

Subseção I

Da Equipe Técnica

Art. 41 – Compete à Equipe Técnica:

I – Subsidiar e apoiar os Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, sob orientação da Mesa Diretora;

II – Colaborar com a preparação de eventos relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação de serviços na área da pessoa idosa;

III – Obter dados e sistematizar informações que permitam ao CEDDPI tomar decisões;

IV – Participar das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, subsidiando suas atividades;

V – Participar de reuniões e eventos, quando designado pela Mesa Diretora.

Subseção II
Dos Grupos de Trabalho

Art. 42 – Os Grupos de Trabalho têm por finalidade subsidiar, em questão específica e eventual, a Plenária e a Mesa Diretora, no cumprimento de suas competências, e serão compostas por 05 (cinco) membros, escolhidos pela Plenária entre os Conselheiros Titulares e Suplentes, sendo dirigidos por um Coordenador, eleito entre seus integrantes.

Parágrafo único – Aplica-se aos Grupos de Trabalho, no que couber, as disposições aplicáveis às Comissões Temáticas.

Subseção III
Da Comissão de Ética

Art. 43 – A Comissão de Ética será composta por 03 (três) Conselheiros Titulares, vedado o parentesco até segundo grau, consaguíneo ou afim entre os integrantes da Comissão de Ética, e destes, com o denunciante ou denunciado.

Parágrafo único – Compete à Comissão de Ética apurar as denúncias formuladas contra Conselheiros Titulares e Suplentes, com o objetivo de subsidiar as decisões da Plenária do CEDDPI.

CAPÍTULO V
DOS CONSELHEIROS
Seção I
Dos Direitos dos Conselheiros

Art. 44 – São direitos dos Conselheiros, dentre outros inerentes ao cargo:

I – Votar e ser votado para os cargos do CEDDPI, observando-se o que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 27 deste Regimento;

II – Solicitar a Mesa Diretora à inclusão em pauta de assuntos que deseja discutir;

- III** – Propor convocações de sessões extraordinárias;
- IV** – Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processo;
- V** – Declarar-se impedido de proceder a relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;
- VI** – Apresentar, em nome da Comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- VII** – Proferir declaração de voto quando assim o desejar;
- VIII** – Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo especificado neste Regimento;
- IX** – Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que mostrarem indispensáveis;
- X** – Propor alteração do Regimento do CEDDPI;
- XI** – Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do CEDDPI todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XII** – Requerer votação da matéria em regime de urgência;
- XIII** – Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos inerentes aos objetivos e finalidades do CEDDPI;
- XIV** – Propor a criação de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho e sugerir seus componentes;
- XV** – Ser ressarcido pelas despesas efetuadas no desempenho de missão oficial, quando designado pelo Presidente, dentro das disponibilidades orçamentárias.

Seção II

Dos Deveres dos Conselheiros

Art. 45 – São deveres dos Conselheiros, dentre outros inerentes ao cargo:

- I** – Comparecer às Plenárias, já tendo apreciado a ata da reunião anterior;

II – Justificar as faltas às reuniões do CEDDPI, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a realização da reunião;

III – Assinar, em livro próprio, sua presença na reunião a que comparecer;

IV - Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto emitindo parecer com fundamentação, dentro do prazo previsto no parágrafo 1º, do artigo 20 deste Regimento;

V – Assinar atos e pareceres de processos em que for relator;

VI – Fornecer à Mesa Diretora todos os dados e informações às quais tenha tido acesso, sempre que estas forem relevantes para o cumprimento das competências e das finalidades do CEDDPI;

VII – Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho ou Conselheiros;

VIII – Exercer atribuições no âmbito de sua competência designado pela Presidência e/ou pela Plenária.

Parágrafo único – As funções dos Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante, tendo prioridade sobre suas atividades no serviço público, na forma da lei.

Seção III

Da Escolha dos Conselheiros

Art. 46 – Os representantes da Sociedade Civil com assento no CEDDPI serão escolhidos por suas entidades, que indicarão os membros titulares e suplentes, obedecendo aos seguintes requisitos:

I – As entidades da Sociedade Civil indicarão seus representantes, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato;

II - Os Órgãos do Poder Público indicarão seus representantes obedecendo ao mesmo prazo estabelecido no inciso anterior;

Art. 47 – No caso de vacância de cargo por falecimento, renúncia ou destituição do Conselheiro, Titular ou Suplente, a entidade da Sociedade Civil ou Órgão do Poder Público, a qual pertencer o Conselheiro, deverá comunicar ao Presidente do

CEDDPI, no prazo de 30 (trinta) dias do ocorrido, o nome do novo representante, para efeito de nomeação, sob pena de perder o direito a indicação.

Parágrafo único – Se uma entidade da Sociedade Civil perder ou renunciar o direito à indicação de representante para o Conselho, haverá eleição para escolha de outra entidade, devendo o Presidente convocar extraordinariamente a Plenária, com tal finalidade.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES E DO PROCESSO DISCIPLINAR
Seção I
Das Penalidades

Art. 48 – Ao Conselheiro que infringir as disposições deste Regimento Interno e das normas legais correlatas será aplicada uma das seguintes penalidades, conforme a gravidade dos fatos:

- I – Advertência escrita;
- II – Suspensão dos direitos do Conselheiro pelo prazo de 03 (três) meses;
- III – Destituição do cargo da Diretoria, se ocupante;
- IV – Exclusão do Conselho.

Art. 49 – Será excluído do Conselho o membro que:

- I – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo se apresentar justificativa na reunião subsequente, e aprovada pela Plenária;
- II – For condenado por sentença transitada em julgado pela prática de quaisquer infrações administrativas que impliquem na demissão de servidor público, nos termos da legislação em vigor;
- III – Descumprir, de forma reiterada, os deveres previstos neste Regimento ou revelar conduta pública manifestamente contrária às finalidades deste Conselho;
- IV – provocar ou causar prejuízo moral e/ou material para o CEDDI.

§ 1º - A deliberação sobre a aplicação das penalidades previstas neste artigo será precedida de parecer emitido por uma Comissão de Ética, salvo na hipótese

do inciso I, quando a exclusão será automática, caso as justificativas não sejam aceitas pela Plenária.

§ 2º - A Plenária, por maioria absoluta, poderá aceitar as justificativas do Conselheiro e abonar as faltas.

Seção II

Do Processo Disciplinar

Art. 50 – O processo disciplinar será instaurado para apurar as infrações ao presente Regimento e às normais legais correlatas, sendo regido pelas disposições seguintes:

I – Ao acusado será assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo produzir todas as provas admitidas em direito;

II – Qualquer Conselheiro ou cidadão poderá denunciar irregularidades praticadas por Conselheiro, devendo a denúncia ser formulada por escrito e devidamente fundamentada, em petição dirigida ao Presidente, podendo ainda ser apresentada em Plenária.

§ 1º - Recebida a denúncia, o Presidente a submeterá à Plenária, na reunião subsequente, e esta deliberará se encaminha ou não a Comissão de Ética.

§ 2º - Deliberando pelo encaminhamento, a Plenária escolherá os membros que comporão a Comissão de Ética, cabendo ao Presidente do Conselho indicar, dentre seus membros escolhidos, o Coordenador e o Relator.

Art. 51 – Na apuração e julgamento da denúncia será adotado os seguintes procedimentos:

I – A Comissão de Ética terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), a critério da Presidência, para apresentar o Relatório, recomendando o arquivamento ou uma das penalidades previstas neste Regimento;

II – O membro da Comissão de Ética que não concordar com o Relatório oficial poderá apresentar à Plenária seu próprio Relatório;

III – A Comissão de Ética deverá diligenciar no sentido de esclarecer a verdade, sendo assegurado o livre acesso a todos os documentos do Conselho que

julgar necessário, podendo ainda requisitar documentos a repartições públicas e realizar demais diligências necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições, facultando ao Conselheiro investigado oportunidade de acompanhar todo o processo.

Art. 52 – A Plenária é autônoma para deliberar, nos termos regimentais, sobre o posicionamento sugerido pela Comissão de Ética, podendo decidir da seguinte forma:

I – Pelo arquivamento;

II – Por uma das penalidades constantes no artigo 48 deste Regimento.

Art. 53 – Verificada a exclusão de membro representante do Poder Público ou da Sociedade Civil, a Mesa Diretora oficiará ao titular do órgão ou instituição representado, requerendo as providências cabíveis para preenchimento das respectivas vagas.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 54 – O patrimônio do CEDDPI será constituído por aquisições provenientes de dotações do Estado, consignadas no seu orçamento e/ou em créditos especiais, por recursos próprios, ou ainda por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 55 – Em caso de extinção do CEDDPI, o seu patrimônio será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Estado.

Art. 56 – Constitui a receita do CEDDPI:

I – Dotações consignadas no orçamento do Estado e/ou em créditos especiais;

II – Doações, subvenções e transferências feitas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive por entidades públicas e privadas;

III – Recursos provenientes de fundos destinados à execução de ações voltadas para as pessoas idosas;

IV – Outras fontes compatíveis com as finalidades do CEDDPI e com as normas legais que regem a matéria.

Parágrafo único – O CEDDPI não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

CAPÍTULO VIII DO REGIME FINANCEIRO

Art. 57 - O CEDDPI seguirá as normas de prestação de contas, observando, no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se necessário, para apurar eventual irregularidade na aplicação dos seus recursos ou no gerenciamento do seu patrimônio.

Parágrafo único - Todos os relatórios, balancetes, contratos, recibos, notas fiscais e demais documentos relativos ao aspecto contábil, financeiro e patrimonial do CEDDPI, deverão ser postos à disposição, para análise e fiscalização por qualquer interessado.

CAPÍTULO IX DO PLANO DE AÇÃO

Art. 58 - O Plano de Ação é o documento norteador das ações e propostas a serem implantadas pelo Conselho, no prazo dos mandatos dos Conselheiros.

Art. 59 - Deverão constar do Plano de Ação as sínteses das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, de forma a agregar informações e diretrizes que digam respeito à globalidade das atividades do Conselho.

Art. 60 - O Plano de Ação será aprovado pela Plenária, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da posse da Mesa Diretora.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61 - Para a primeira composição do CEDDPI, os prazos referidos nos artigos 26 e 60, passarão a contar da posse da primeira Mesa Diretora.

Art. 62 - Os Conselheiros titulares e suplentes participarão dos Encontros e das Conferências Estaduais dos Direitos da Pessoa Idosa na condição de delegados natos.

Art. 63 - A proposta de reforma desse Regimento poderá ser formulada por, pelo menos, um terço dos membros do Conselho e somente poderá ser aprovada por dois terços, em sessão convocada exclusivamente para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e com divulgação prévia do texto sugerido para reformulação e da sua justificativa.

Art. 64 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pela Plenária, com aprovação da maioria absoluta dos seus membros e editadas em forma de resolução.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 – Fica escolhido o Fórum da Comarca da Capital para dirimir os litígios.

Art. 66 – O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 22 de dezembro de 2010

Luzenice Bezerra Guedes
Presidente